



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 072/2015**

Concede aposentadoria voluntária à  
servidora Mercedes Tavares de Sá.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª. Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

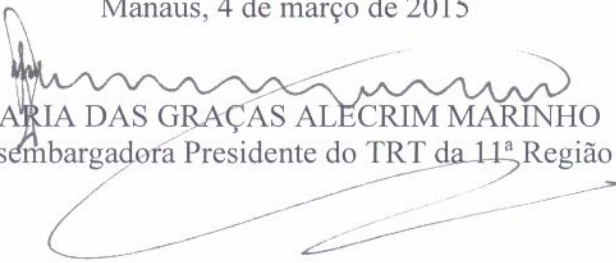
CONSIDERANDO a Informação nº 598/2015/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 78/2015 e o que consta no Processo TRT nº MA-55/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora MERCEDES TAVARES DE SÁ, aposentadoria voluntária, com proventos integrais, com base na remuneração do atual cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, Classe "C", Padrão NS-C13, na forma dos arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003, assegurada a garantia de revisão em seus proventos de aposentadoria, na mesma proporção e data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, com fulcro no art.13, § 1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% sobre o vencimento; 7% (sete por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS (anuênios), de acordo com o art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 10/10 (dez décimos) pelo exercício da função comissionada, de Oficial de Justiça Avaliador FC-5, conforme enuncia o art.62-A, da Lei nº 8.112/90 c/c a Resolução Administrativa nº 197/1997 do Egrégio Tribunal Pleno, que transformou a FC3 pra FC5, a partir de 1º-1-1997, conforme Lei nº 9.421/96.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 4 de março de 2015

  
MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO  
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região